



## Colégio Pião Mágico

### PLANO DE CONTINGÊNCIA CRECHE - COVID-19

18-05-2020

#### Reabertura Creche

No seguimento das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a direção aprovou o presente Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-22, agente causal da COVID-19.

Este plano contém quatro componentes: (i) coordenação do plano e das ações, (ii) prevenção da infeção, (iii) medidas de redução do risco de contágio, (iv) plano de higienização, (v) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento, (vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e (vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

**O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.**

#### **(i) coordenação do plano e das ações**

1. A coordenação do plano de contingência é responsabilidade de Maria José Antunes, diretora da instituição, que poderá ser contactado em qualquer momento para o email [geral@piaomagico.pt](mailto:geral@piaomagico.pt) ou para o telefone 219817810.
2. Qualquer ação no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada ao coordenador que é quem fará a articulação que se mostrar necessária com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Segurança Social) e com os encarregados de educação.

3. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto do coordenador.
4. Maria Conceição Santos, coordenadora pedagógica é a responsável pelo plano junto de todo o pessoal docente e não docente.
5. Cada líder intermédio (refeitório, serviços de limpeza, acolhimento e entrega das crianças) é responsável por garantir que as pessoas da sua equipa cumprem as medidas de higiene e outras definidas no plano.

## **(ii) prevenção da infeção**

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020):

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

[...] A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala<sup>5</sup>, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Consequentemente, é obrigatório para todos os membros da comunidade educativa e visitantes do colégio:

1. Apenas entrar no espaço escolar no horário definido para as suas atividades letivas e sair logo após o término destas;
2. Utilizar máscara no acesso e dentro do recinto escolar, à exceção das crianças da valência de creche;
3. Higienizar as mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
4. Não partilhar objectos nem comida;

5. Não entrar no espaço escolar se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória;
6. Manter o distanciamento físico de cerca de 2 metros;
7. Frequentar apenas os espaços/zonas a si adstritos;
8. Contactar imediatamente o coordenador do plano, Maria José Antunes, diretora da instituição, através do 219817810 se tiver febre, tosse ou dificuldade respiratória estando dentro do espaço escolar ou a participar em atividade do colégio no exterior.
9. Lavar frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar;
10. Quando dentro do estabelecimento de ensino, utilizar os circuitos de entrada e saída da sala de aula e de deslocação que foram definidos para cada grupo de pessoas e que são explicados a cada um no primeiro dia de aulas presenciais.
11. Não frequentar os espaços escolares que estão vedados por não serem necessários à actividade lectiva.
12. Dentro da sala, respeitar o distanciamento físico mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.
- 13. À chegada e saída da creche, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da creche;**
- 14. O acesso às salas da creche é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.**
- 15. Não será autorizado que as crianças levem brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche;**

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que manifeste sintomas de febre, tosse ou dificuldade respiratória.

Não será autorizado a entrar no colégio qualquer pessoa (membro da comunidade educativa ou outro) que não esteja a utilizar máscara.

### **(iii) Medidas de redução do risco de contágio**

1. Garantir uma redução do número de crianças por sala de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades lúdico-pedagógicas.
2. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, berços e/ou espreguiçadeiras, o que pode ser garantido pelo cumprimento da distância de 1,5-2 metros, entre crianças, ou por outras medidas indicadas nos pontos seguintes (como por exemplo, na sesta).
3. As crianças e funcionários são organizados em salas fixas e os espaços definidos em função deste seccionamento de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes:
  - a. São organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas.
  - b. São definidos horários de entrada e de saída desfasados, para evitar o cruzamento de grupos de pessoas que não sejam da mesma sala;
  - c. Será mantida, sempre que possível, a ventilação e arejamento das salas e corredores dos estabelecimentos;
4. O acesso à sala é limitado apenas aos profissionais afetos à mesma.
5. É mantida a mesma sala de atividades para cada grupo, de forma a evitar a circulação das crianças e profissionais;
6. Quando as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, será garantida a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.
7. Os equipamentos como ar condicionado, nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar.
8. Está garantida a existência de um catre (colchão) por criança, e esta utilizará sempre o mesmo;
9. Os catres (colchões) estão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
10. Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada.
11. Todo o espaço deve ser higienizado de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas.

**(iv) plano de Higienização:**

1. O Estabelecimento tem um Plano de higienização seguindo a Orientação n° 024/2020 de 08/05/2020.
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos.
3. Os profissionais de limpeza conhecem bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção.

**(v) reação em caso de suspeita de infeção e isolamento**

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente a diretora da instituição, Maria José Antunes, através do 219817810 ou email [geral@piaomagico.pt](mailto:geral@piaomagico.pt).
2. Verificando o coordenador do plano a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é localizada no 1.º piso.
3. Ao dirigir-se (ser dirigido no caso de aluno/criança) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros.
4. A Autoridade de Saúde é imediatamente informada do caso suspeito, sendo fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) grupo(s) a que pertence a pessoa com suspeita de infeção de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contatos de alto risco.
5. A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pela pessoa suspeita de infeção é reforçada, bem como a da área de isolamento.
6. Os resíduos produzidos pela pessoa suspeita de infeção são acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.
7. Tratando-se de aluno/criança, é imediatamente avisado o encarregado de educação.
8. Enquanto em uso, é vedado o acesso à sala de isolamento a todas as outras pessoas exceto se a pessoa em isolamento for aluno menor, caso em que estará acompanhado por um adulto especialmente protegido e formado.

9. Para garantir a serenidade da comunidade educativa, caso o mecanismo de suspeita seja ativado, o coordenador do plano informará se o caso foi confirmado ou infirmado após receber essa informação das autoridades de saúde.

Caso seja confirmado o caso, o colégio desenvolverá as medidas definidas pelas autoridades de saúde.

**(vi) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa**

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento dos seus alunos será determinado pela direção pedagógica.
2. Em caso de isolamento preventivo de um aluno, compete ao professor titular de turma / diretor de turma, em articulação com a direção pedagógica e o encarregado de educação, definir tarefas a desenvolver pelo aluno de modo a diminuir o impacto do isolamento no seu percurso escolar.
3. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço, quando não puder ser realizado a distância por meios eletrónicos será determinado pelo seu superior hierárquico.

**(vii) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes**

1. Em caso de ausência de um número elevado de educadores ou outros profissionais, as condições mínimas para o colégio se manter em funcionamento dependem do número de crianças que estão a frequentar a Creche nesse momento.
2. Caso o número de trabalhadores seja inferior ao que se considera indispensável para o bom funcionamento da instituição e para assegurar o bem-estar e segurança das crianças ou assim seja determinado pelas autoridades de saúde, o colégio será encerrado.
3. Nesta eventualidade, a direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email).

4. A direção procurará, com os docentes, definir planos de trabalho para os alunos de modo a diminuir o impacto do encerramento no seu percurso escolar.

**Número do SNS 24: 808 24 24 24**